

Portaria de registo e comunicação de embalagens¹

Nos termos da secção 9p, n.os 2 e 11, da secção 9s, n.º 10, secção 9y, n.º 3, da secção 9z, n.os 2, 3, 5 e 6, da secção 9æ, n.os 1, 3 e 4, da secção 9ø, n.os 1 e 4, da secção 9å, n.º 2, da secção 67, da secção 73, da secção 79d, da secção 80, n.os 1 e 2, e da secção 110, n.os 3 e 4, da Lei relativa à proteção do ambiente, ver Lei consolidada n.º 48, de 12 de janeiro de 2024, e da secção 1, n.º 3, da Lei Administrativa, ver Lei consolidada n.º 433, de 22 de abril de 2014, e após negociação com o Ministro da Justiça, é estabelecido o seguinte:

Âmbito e definições

Secção 1. A presente Portaria aplica-se às embalagens.

(2) A Portaria não se aplica às embalagens cobertas pelo sistema de depósito e devolução, ver Portaria de depósitos e recolha, etc. de embalagens para determinadas bebidas.

Secção 2. Para efeitos da presente Portaria, são aplicadas as seguintes definições:

- 1) Distribuidor: Qualquer pessoa singular ou coletiva da cadeia de abastecimento que não seja fabricante ou importador e que disponibilize embalagens ou embalagens cheias no mercado dinamarquês.
- 2) Embalagem: Qualquer embalagem na aceção da Portaria relativa a determinados requisitos de embalagem. Para efeitos da presente Portaria, entende-se por «embalagem» também os recipientes para bebidas e copos para bebidas que são produtos de plástico de utilização única.
- 3) Produtos de plástico de utilização única: Produtos de plástico de utilização única, tal como definidos na Portaria que proíbe a colocação no mercado de determinados produtos de plástico de utilização única, etc. e na rotulagem de determinados outros produtos de plástico de utilização única.
- 4) Embalagem comercial: Embalagem não doméstica.
- 5) Estabelecida na Dinamarca: Estabelecida como uma empresa dinamarquesa ativa no Registo Comercial Central, CVR, com um número CVR dinamarquês.
- 6) Fabricante: Qualquer pessoa singular ou coletiva que:
 - a) fabrique embalagens ou embalagens cheias;
 - b) tenha embalagens ou embalagens cheias concebidas ou fabricadas em seu próprio nome ou sob a sua própria marca, independentemente de quem fabricou a embalagem ou embalagem cheia e independentemente de outras marcas serem visíveis na embalagem ou embalagem cheia; ou
 - c) ofereça embalagens ou embalagens cheias a uma microempresa que tenha as embalagens concebidas ou fabricadas em seu próprio nome ou marca registada, no caso de embalagens de transporte, embalagens reutilizáveis, embalagens de produção primária ou embalagens de serviço.
- 7) Venda à distância: Qualquer contrato de compra ou venda de embalagens ou embalagens cheias celebrado entre o fabricante e o utilizador final, sem a presença física simultânea do fabricante e do utilizador final, e em que, até ao momento da celebração do contrato, apenas sejam utilizadas comunicações à distância, sob uma ou mais formas, incluindo as vendas em linha.
- 8) Embalagem reutilizável: Embalagem reutilizável, tal como definida na Portaria relativa a determinados requisitos de embalagem.

- 9) Embalagem doméstica: Embalagem de que um agregado familiar é suscetível de ser um utilizador final de.
- 10) Importador: Qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE que disponibilize no mercado da UE embalagens ou embalagens cheias provenientes de um país terceiro.
- 11) Regime coletivo: Qualquer pessoa coletiva que assegure o cumprimento coletivo das obrigações em matéria de responsabilidade alargada do produtor em nome dos membros do regime.
- 12) Microempresas: Qualquer pessoa singular ou coletiva que empregue menos de dez pessoas e tenha um volume de negócios anual, entendido como o montante auferido durante um determinado período, ou um balanço anual, entendido como uma declaração dos ativos e passivos da empresa, não superior a 15 milhões DKK.
- 13) Plásticos. Todos os plásticos, tal como definidos na Portaria que proíbe a colocação no mercado de determinados produtos de plástico de utilização única, etc. e na rotulagem de determinados outros produtos de plástico de utilização única.
- 14) Embalagem de produção primária: Um artigo concebido e destinado a ser utilizado como embalagem de produtos não transformados de produção primária, na aceção do Regulamento (CE) n.º 178/2002 que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- 15) Produtor: Qualquer fabricante, importador ou distribuidor, independentemente do método de venda utilizado, incluindo a venda à distância, que esteja:
 - a) estabelecido na Dinamarca e que disponibilize, pela primeira vez, no mercado dinamarquês, embalagens de transporte, embalagens reutilizáveis, embalagens de produção primária ou embalagens de serviço;
 - b) estabelecido na Dinamarca e que disponibilize, pela primeira vez, no mercado dinamarquês, embalagens cheias ou embalagens não especificadas na alínea a); ou
 - c) estabelecido noutro Estado-Membro da UE ou num país terceiro e que, através de venda à distância, disponibilize, pela primeira vez, no mercado dinamarquês, embalagens de transporte, embalagens reutilizáveis, embalagens de produção primária, embalagens de serviço ou embalagens cheias diretamente aos utilizadores finais.
- 16) Representante: Qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na Dinamarca e autorizada a representar um produtor que não esteja estabelecido na Dinamarca, mas que disponibilize embalagens ou embalagens cheias no mercado dinamarquês pela primeira vez; ver secção 9y, n.os 1 e 2, da Lei relativa à proteção do ambiente.
- 17) Embalagem de serviço: Embalagem concebida e destinada a ser enchida no ponto de venda ao utilizador final. Para efeitos da presente portaria, entende-se por «embalagem de serviço» os recipientes e copos para bebidas que sejam produtos plásticos de utilização única vendidos vazios e que não sejam concebidos e destinados a ser cheios no ponto de venda.
- 18) Utilizador final: Qualquer pessoa singular ou coletiva, residente ou estabelecida na UE, a quem uma embalagem ou embalagem cheia tenha sido disponibilizada, na qualidade de consumidor ou de utilizador final profissional, no exercício das suas atividades industriais ou profissionais, e que não disponibilize posteriormente a embalagem ou embalagem cheia no mercado na forma em que foi fornecida.
- 19) Disponibilização: Fornecimento de embalagens ou embalagens cheias para distribuição, consumo ou utilização no mercado dinamarquês no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.
- 20) Embalagem de transporte: Na aceção da Portaria relativa a determinados requisitos de embalagem.

Secção 3. Dansk Producentansvar (Responsabilidade do Produtor Dinamarquês), na qualidade de responsável pelo tratamento, mantém um registo de:

- 1) Produtores que disponibilizam embalagens, ver secções 4 e 5;
- 2) representantes dos produtores abrangidos pelo n.º 1 e
- 3) regimes coletivos, ver Secção 13.

(2) Todas as inscrições no registo devem ser feitas de acordo com as instruções da Dansk Producentansvar.

(3) O registo é público e está disponível gratuitamente no sítio da Web da Dansk Producentansvar, www.producentansvar.dk.

(4) A Dansk Producentansvar deve consultar os registos nacionais de produtores dos outros Estados-Membros da UE no sítio Web www.producentansvar.dk.

Secção 4. Um produtor que disponibilize embalagens deve registar-se, bem como os seus representantes, no registo de produtores, ver secção 3, até 31 de agosto de 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

(2) O produtor que comece a disponibilizar embalagens após 31 de agosto de 2024 deve registar-se, bem como os seus representantes, no registo de produtores, o mais tardar 14 dias antes da sua disponibilização, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

(3) Um produtor que disponibilize embalagens reutilizáveis só pode registar-se, bem como os seus representantes, no registo de produtores, ver secção 3, após 31 de dezembro de 2024.

Secção 5. O registo do produtor e do seu representante no registo de produtores, ver secção 4, deve conter as informações referidas no anexo 1.

(2) A obrigação de registo só é cumprida quando:

- 1) todas as informações referidas no n.º 1 foram comunicadas de forma exaustiva;
- 2) a taxa de inscrição é paga, ver Secção 11; e
- 3) um representante do produtor tenha, na qualidade de representante, confirmado o registo, ver secção 6, n.º 3.

(3) O produtor pode, em qualquer momento, inscrever um representante no registo de produtores, ver n.os 1 e 2, incluindo uma mudança de representante ou o termo da autorização.

(4) O representante pode, em qualquer momento, registar a cessação da autorização.

Secção 6. A Dansk Producentansvar confirmará a inscrição no registo do produtor, ver Secção 5, n.º 1, ao produtor e, se for caso disso, ao seu representante, o mais tardar 14 dias após o registo ter sido efetuado, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

(2) A Dansk Producentansvar confirmará por escrito, no prazo de 7 dias, o registo da cessação da autorização, ver secção 5, n.ºs 3 e 4, tanto ao produtor como ao representante anterior.

(3) A Dansk Producentansvar solicita à pessoa singular ou coletiva registada pelo produtor como representante, ver secção 5, n.os 1 a 3, que confirme ou recuse o registo como representante no prazo de 7 dias, incluindo que as informações registadas sobre o representante estão corretas e que o representante tomou conhecimento das obrigações que lhe incumbem por força da presente portaria.

(4) A Dansk Producentansvar notifica, por escrito, o produtor de que o registo não foi concluído se a pessoa singular ou coletiva registada pelo produtor como representante recusar o registo ou se o prazo de 7 dias, ver n.º 3, for ultrapassado.

Secção 7. Os produtores ou os seus representantes devem registar as alterações das informações já registadas, ver secção 5, n.º 1, da Dansk Producentansvar, o mais tardar, um mês após a sua realização.

(2) A Dansk Producentansvar deve confirmar ao produtor e/ou ao seu representante as alterações introduzidas no registo de produtores, se for caso disso, no prazo de 14 dias após o registo ter sido efetuado.

Secção 8. Sempre que um produtor deixe de disponibilizar as embalagens, ele próprio ou o seu representante procederá ao seu registo no registo de produtores no prazo de um mês após a cessação da disponibilização das embalagens.

Secção 9. A pedido de uma sociedade, que pode estar sujeita à obrigação de inscrição no registo dos produtores, ver Secção 4, a Dansk Producentansvar decidirá se:

- 1) o produtor está sujeito à obrigação de registo no registo de produtores, ver Secção 4;
 - 2) um representante, ver secção 5, n.º 3), satisfaz os requisitos da secção 9y da Lei relativa à proteção do ambiente para ser registado; e
 - 3) A embalagem disponibilizada é uma embalagem doméstica ou comercial.
- (2) A Dansk Producentansvar tomará igualmente uma decisão, tal como especificado no n.º 1, ponto 1-3, se a Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente assim o solicitar.

Obrigação de apresentar relatórios à Dansk Producentansvar

Secção 10. Em relação ao registo, ver secção 4, n.º 1, e secção 5, os produtores ou os seus representantes devem comunicar informações à Dansk Producentansvar sobre a quantidade prevista de embalagens disponibilizadas em 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

(2) Não devem ser comunicadas informações sobre a quantidade prevista de embalagens reutilizáveis disponibilizadas.

(3) A comunicação das quantidades deve ser expressa em quilogramas, repartidas pelas categorias de materiais referidas no anexo 2 e discriminadas em embalagens domésticas e comerciais, respetivamente. Se uma embalagem for constituída por vários materiais não facilmente separáveis e não pertencentes às categorias de materiais especificadas, deve ser indicado o peso total do material principal da embalagem. Se a embalagem se destinar a ser classificada como resíduo perigoso ou residual de acordo com os critérios de triagem estabelecidos na portaria relativa aos resíduos, tal deve ser indicado, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

(4) Um produtor que espera disponibilizar menos de 8 toneladas de embalagens em 2024, ou o seu representante, pode optar por registar apenas a quantidade prevista de embalagens disponibilizadas em 2024 e a distribuição em quilogramas para embalagens domésticas e comerciais, respetivamente.

Taxas

Secção 11. Para o registo no registo de produtores, ver secção 4, deve ser paga à Dansk Producentansvar uma taxa única de 1 000 DKK por produtor, exceto nos casos previstos no n.º 2.

(2) Se o produtor já estiver inscrito no registo de produtores nos termos da Portaria relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos ou da Portaria relativa à gestão de resíduos sob a forma de veículos a motor e respetivas frações de resíduos ou da Portaria relativa à colocação no mercado de equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como ao gestão de resíduos desses equipamentos ou à Portaria relativa à responsabilidade alargada do produtor pelos filtros de produtos do tabaco que sejam produtos de plástico de utilização única, será paga uma taxa única de 500 DKK, exceto nos casos previstos no n.º 1.

Controlos próprios

Secção 12. O produtor ou o seu representante deve efetuar os seus próprios controlos do cumprimento dos requisitos de comunicação de informações previstos na secção 10.

(2) Os produtores devem estabelecer uma descrição escrita do procedimento e das provas documentais para a realização dos autocontrolos referidos no ponto 1.

(3) A descrição referida no n.º 2 deve estar à disposição da Agência Dinamarquesa para a Proteção do Ambiente, a pedido desta.

Regimes coletivos

Secção 13. Um regime coletivo pode cumprir, em nome de um produtor ou do seu representante, as seguintes obrigações:

- 1) Registo das informações no registo dos produtores, ver Secções 4, 5 e 7.
- 2) Comunicação de informações à Dansk Producentansvar, ver Secção 10.
- 3) Pagamento da taxa de inscrição à Dansk Producentansvar, ver Secção 11.

(2) Se o regime coletivo não cumprir as obrigações em nome dos produtores, ou representantes, membros do regime, as obrigações referidas no n.º 1 são cumpridas por cada produtor ou representante.

Secção 14. Um sistema coletivo deve assegurar que:

- 1) todos os produtores ou respetivos representantes terão igual acesso à participação no regime coletivo e serão tratados em igualdade de condições, tendo em conta a quota de mercado do produtor; e
- 2) informações sensíveis do ponto de vista da concorrência não são divulgadas a outras empresas.

Secção 15. Para que as obrigações referidas na secção 13, n.º 1 sejam cumpridas pelo regime coletivo, um regime coletivo deve ser inscrito no registo dos produtores, ver secção 3, indicando o nome do regime, o endereço, o número de telefone, o endereço de correio eletrónico, a pessoa de contacto e o número CVR (número do Registo Comercial Central), sem prejuízo do disposto no n.º 2.

(2) Para os regimes coletivos estrangeiros que não estejam registados no registo CVR, deve ser indicado o número de identificação IVA da empresa, o número europeu de identificação IVA ou o número nacional de identificação IVA, em vez do número CVR.

Secção 16. Um sistema coletivo deve publicar no seu sítio da Web informações sobre:

- 1) propriedade; e
- 2) os produtores ou respetivos representantes do regime.

Cooperação administrativa e conservação de documentos

Secção 17. A Dansk Producentansvar deve cooperar com a Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente e, neste contexto, proceder à troca de informações e documentos relevantes para o cumprimento, por parte dos produtores ou dos seus representantes, das suas obrigações no âmbito da presente portaria.

Secção 18. No âmbito das regras de proteção de dados, a Dansk Producentansvar cooperará, se for caso disso, com as autoridades competentes e os registos de produtores de outros Estados-Membros da UE, bem como com a Comissão Europeia, e, neste contexto, procederá ao intercâmbio de informações e documentos relevantes para o cumprimento, por parte dos produtores, das suas obrigações em matéria de inscrição no registo de produtores nos termos da presente Portaria.

Secção 19. Enquanto autoridade de controlo no âmbito das regras de proteção de dados, a Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente deve, se for caso disso, cooperar com as autoridades competentes e os registos de produtores de outros Estados-Membros da UE, bem como com a Comissão

Europeia e, neste contexto, trocar informações e documentos relevantes para os resultados da supervisão.

Secção 20. A Dansk Producentansvar deve assegurar que os documentos que recebeu ou enviou no âmbito de um processo administrativo relacionado com o tratamento dos casos em que é tomada uma decisão nos termos da presente portaria e que têm impacto num processo ou noutro processo são conservados de modo a que, nomeadamente no que diz respeito à supervisão, ao pedido de acesso a documentos ou aos processos de recurso, seja possível identificá-los e recuperá-los. O mesmo se aplica aos documentos internos que se encontram na forma definitiva.

(2) Os documentos referidos no n.º 1 devem ser conservados durante, pelo menos, 5 anos.

Supervisão e recursos

Secção 21. A Agência Dinamarquesa para a Proteção do Ambiente é responsável pela supervisão para assegurar o cumprimento das disposições da presente portaria.

Secção 22. As decisões tomadas pela Dansk Producentansvar podem ser objeto de recurso junto da Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente, ver secção 9º, n.º 3, da Lei relativa à proteção do ambiente. O prazo de recurso é de quatro semanas a contar da data de notificação da decisão. O recurso deve ser apresentado por escrito.

(2) As regras da Lei Administrativa aplicam-se aos casos em que a decisão da Dansk Producentansvar é tomada nos termos da presente portaria.

(3) Não podem ser interpostos recursos contra decisões da Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente ao abrigo do presente despacho para qualquer outra autoridade administrativa.

Disposições penais

Secção 23. A menos que seja devida uma sanção mais elevada por força de outra legislação, será aplicada uma multa a qualquer pessoa que:

- 1) Disponibilize embalagens sem registo em conformidade com as secções 4 e 5;
- 2) forneça informações falsas ou enganosas, em conformidade com a Secção 5, n.ºs 1 a 3;
- 3) não registar alterações em conformidade com a Secção 7;
- 4) não registar a cessação da qualidade de produtor de produtos embalados em conformidade com a Secção 8;
- 5) não comunicar informações em conformidade com a Secção 10, n.ºs 1 e 2;
- 6) não efetua os autocontrolos, nem elabora uma descrição escrita do procedimento e documenta a realização dos autocontrolos, nem disponibiliza a descrição e a documentação à Agência Dinamarquesa de Proteção do Ambiente, em conformidade com os requisitos da Secção 12;
- 7) uma vez que um regime coletivo não assegura o cumprimento dos requisitos das secções 13 e 14; ou
- 8) uma vez que um regime coletivo não publica informações no sítio Web do sistema coletivo, ver secção 16.

(2) A pena pode atingir a prisão por um período máximo de 2 anos se a infração tiver sido cometida de forma dolosa ou por negligência grave, e se essa infração:

- 1) causar danos ao ambiente ou colocar o ambiente em perigo; ou
- 2) obteve ou estava previsto obter um benefício financeiro para as partes em questão ou outros,

incluindo poupanças.

(3) Empresas, etc. (pessoas coletivas) podem ser responsabilizadas criminalmente, de acordo com as disposições previstas no Capítulo 5 do Código Penal.

Disposições relativas à entrada em vigor

Secção 24. A presente portaria entra em vigor em 1 de abril de 2024.

Ministério do Ambiente dinamarquês em 12 de março de 2024
Magnus Heunicke

Janne Birk Nielsen

¹A Portaria contém disposições que transpõem partes da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, JO 1994, L 365, p. 10, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, JO 2018, L 150, p. 141, e partes da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente (JO 2019, L 155, p. 1). A Portaria contém disposições que foram objeto de notificação na fase de projeto em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação (codificação).

Anexo 1

Informações a fornecer no âmbito do registo dos produtores e respetivos representantes, ver secção 5, n.º 1.

- 1) O nome da empresa sob o qual a empresa disponibiliza as embalagens.
- 2) Endereço da empresa (nome e número da rua, código postal e cidade, país e país), URL, número de telefone e endereço de correio eletrónico.
- 3) Número CVR. Para as empresas estrangeiras que não estejam inscritas no Registo Comercial Central, CVR, deve ser indicado o número de identificação IVA da empresa, o número europeu de identificação IVA ou o número nacional de registo para efeitos de IVA, em vez do número CVR.
- 4) Pessoa de contacto na empresa, que deve estar empregada na mesma empresa: Nome, número de telefone e endereço de e-mail.
- 5) Qualquer representante da empresa na Dinamarca: Nome, endereço (nome e número da rua, código postal, cidade e país), endereço eletrónico, número CVR e número de telefone. Se o representante for uma pessoa coletiva, devem também ser indicados o nome, o endereço (nome e número da rua, código postal e cidade), o número de telefone e o endereço de correio eletrónico da pessoa de contacto do representante.
- 6) Método de venda utilizado. Para empresas com um número CVR, se a venda à distância for utilizada como método de venda.
- 7) Indicação da filiação num regime coletivo. É especificado um regime coletivo por categoria de material.
- 8) Declaração de que as informações fornecidas no pedido de registo são corretas.

Na medida em que a Dansk Producentansvar possa obter as informações através do CVR, apenas a pessoa de contacto, ver n.º 4, deve ser indicada, em vez dos n.os 1 e 2.

Anexo 2

Categorias de materiais, ver secção 10, n.º 3.

1. Cartão
2. Papel
3. Metais ferrosos
4. Alumínio
5. Vidro
6. Plástico
7. Caixas de alimentos e bebidas
8. Madeira